

BOLETIM DE VOTO A DISTÂNCIA**AGE - BIOMM S.A. de 29/04/2025**

Nome do Acionista
CNPJ ou CPF do acionista
E-mail
<p>Orientações de preenchimento</p> <p>O presente Boletim de Voto à Distância (“Boletim”) deverá ser preenchido, caso o acionista da Biomm S.A. (“Companhia”) exerça a opção de voto à distância, nos termos dos artigos 26 e seguintes da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 81, de 29 de março de 2022, conforme em vigor (“Resolução CVM 81”).</p> <p>O acionista deverá preencher o presente Boletim, sendo que, este somente será considerado e terá os votos aqui proferidos contabilizados no quórum das matérias objeto da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária da Biomm S.A., a ser realizada em 29 de abril de 2025, às 14:00 horas (“AGOE”), se observadas as seguintes instruções:</p> <p>(i) Todos os campos deverão estar devidamente preenchidos; (ii) Todas as páginas deverão ser rubricadas; e (iii) A última página deverá ser assinada pelo acionista ou seu(s) representante(s) legal(is), conforme o caso e nos termos da legislação vigente, dispensando o reconhecimento de firma.</p> <p>A Companhia esclarece, ainda, que aceitará o Boletim assinado de forma eletrônica. Em 25 de abril de 2025 (inclusive) encerra-se o prazo máximo para o recebimento deste Boletim devidamente preenchido, conforme instruções abaixo. Caso o Boletim seja recebido após o dia 25 de abril de 2025, os votos não serão computados e Boletim será desconsiderado. Insta salientar que, para que o Boletim produza efeitos, este deverá ser entregue por uma das formas elencadas a seguir.</p> <p>Demais esclarecimentos sobre a participação por meio de voto à distância podem ser localizados na Proposta da Administração e Manual para a Participação de Acionistas na AGOE, disponível nos sites da Companhia (www.biomm.com), da CVM (gov.br/cvm) e da B3 (B3.com.br).</p> <p>Orientações de entrega, indicando a faculdade de enviar diretamente à companhia ou enviar instruções de preenchimento ao escriturador ou ao custodiante</p> <p>O acionista que optar por exercer seu direito de voto à distância poderá (i) preencher e enviar o Boletim diretamente à Companhia, ou (ii) transmitir as instruções de preenchimento do Boletim aos prestadores de serviços aptos a coleta e transmissão de instruções de preenchimento do Boletim, conforme orientações abaixo.</p> <p>Nos termos do artigo 48, parágrafo 5º, inciso I, da Resolução CVM 81/22, caso um acionista que tenha encaminhado um Boletim de Voto por qualquer meio compareça à AGO e solicite exercer o voto presencialmente, o Boletim de Voto enviado será desconsiderado e voto proferido presencialmente será computado.</p> <p>1. Envio do Boletim diretamente à Companhia.</p> <p>O acionista que optar pelo envio do Boletim diretamente à Companhia, deverá encaminhar os seguintes documentos:</p> <p>(i) boletim devidamente preenchido e assinado;</p> <p>(ii) extrato da sua posição acionária, emitido pelo seu custodiante ou pelo agente escriturador das ações da Companhia, conforme suas ações estejam ou não depositadas em depositório central;</p> <p>(iii) se pessoa física, cópia do documento de identificação, reconhecido legalmente como tal, com foto recente e validade nacional, dentro do prazo de validade, caso aplicável, (preferencialmente carteira de identidade civil - RG, Registro Nacional de Estrangeiro - RNE, Carteira Nacional de Habilitação - CNH ou carteira de classe profissional oficialmente reconhecida e expedida por órgão autorizado;</p> <p>(iv) se pessoa jurídica, cópia dos atos constitutivos atualizados e do ato que investe o representante de poderes bastantes para representação no âmbito da AGOE, devidamente arquivados no registro competente, bem como documento de identificação com foto do(s) representante(s) legal(is);</p> <p>(v) se fundo de investimento, cópia dos atos constitutivos atualizados do acionista e do seu respectivo administrador e/ou gestor (conforme o caso), bem como do ato que investe o representante de poderes bastantes para representação no âmbito da AGOE, bem como documento de identificação com foto do(s) representante(s) legal(is).</p> <p>Na hipótese de representação por procurador, deverão ser apresentadas cópias da procuração e dos documentos de identidade do procurador ou de seu representante legal, observado o disposto no artigo 126, §1º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme em vigor.</p>

BOLETIM DE VOTO A DISTÂNCIA
AGE - BIOMM S.A. de 29/04/2025

Visando facilitar a participação dos acionistas na AGOE, a Companhia dispensará a necessidade de envio das vias físicas dos documentos de representação dos acionistas para a sede da Companhia, bem como o reconhecimento de firma do outorgante na procuração para representação do acionista, a notarialização, a consularização, o apostilamento e a tradução juramentada de todos os documentos de representação do acionista, bastando o envio de cópia simples das vias originais dos documentos. Documentos redigidos em outras línguas, nos termos da Lei, só serão aceitos mediante apresentação de tradução.

O boletim, acompanhado da respectiva documentação, deverá ser recebido pela Companhia, em plena ordem e de acordo com o disposto acima, até quatro dias antes da data de realização da AGOE, ou seja, 25 de abril de 2025 (inclusive).

Eventuais Boletins entregues à Companhia após a referida data serão desconsiderados e os votos conferidos não serão contabilizados.

Nos termos do artigo 46 da Resolução CVM 81, a Companhia comunicará ao acionista, em até três dias corridos após o seu recebimento, se documentos recebidos são suficientes para que o voto seja considerado válido, ou, se necessário, os procedimentos e prazos para eventual retificação ou reenvio, que também deverão ser feitos até quatro dias antes da data da realização da AGOE, ou seja, até 25 de abril de 2025 (inclusive).

Caso haja divergências entre o Boletim de Voto recebido diretamente pela Companhia ou recebido pelo depositário central e a instrução de voto contida no mapa de votação proveniente do agente escriturador para um mesmo número de CPF ou CNPJ, a instrução de voto do agente escriturador prevalecerá, de acordo com as disposições do artigo 48, §2º da Resolução CVM 81.

Caso haja divergências entre o Boletim de Voto recebido diretamente pela Companhia e a instrução de voto contida no mapa analítico do depositário central para um mesmo número de CPF ou CNPJ, a instrução de voto proveniente do depositário central prevalecerá, de acordo com as disposições do artigo 48, §4º da Resolução CVM 81.

Endereço postal e eletrônico para envio do boletim de voto a distância, caso o acionista deseje entregar o documento diretamente à companhia / Orientações sobre o sistema eletrônico de participação em assembleia, caso admita tal forma de participação.

O acionista que optar por exercer o seu direito de voto a distância poderá fazê-lo diretamente à Companhia, devendo, para tanto, encaminhar o Boletim de Voto por correio eletrônico, através do e-mail patricia.faria@biomm.com, até o dia 25 de abril de 2025 (inclusive), sendo dispensada a obrigatoriedade de apresentação do Boletim de Voto original, bem como o reconhecimento de firma do outorgante.

Conforme artigo 27, parágrafo 6º, da Resolução CVM 81, a Companhia disponibilizou correio eletrônico para envio do Boletim de Voto, de modo que esse será o único meio de envio do Boletim de Voto diretamente à Companhia, não sendo admitido o envio por correio postal.

O Boletim de Voto encaminhado diretamente à Companhia deverá estar acompanhado da documentação que comprove a qualidade de acionista ou de representante legal do acionista signatário, observados, portanto, os requisitos e formalidades indicados nos itens acima.

O Boletim de Voto poderá ser acessado, para impressão e preenchimento prévios, na página do website da Companhia (www.biomm.com), bem como no website da CVM (www.cvm.gov.br).

Indicação da instituição contratada pela companhia para prestar o serviço de escrituração de valores mobiliários, com nome, endereço físico e eletrônico, telefone e pessoa para contato

ITAÚ CORRETORA DE VALORES S.A.
Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.500, 4º andar – São Paulo

Atendimento a acionistas:
Atendimento realizado em dias úteis das 09h00 às 18h00
3003.9285 (Whatsapp)
Telefone de contato: 3003.9285 (Capitais e Regiões Metropolitanas) ou 0800.720.9285 (Demais localidades)
E-mail: atendimentoescrituracao@itau-unibanco.com.br

Deliberações / Questões relacionadas à AGE

[Ativos elegíveis nesta deliberação: BIOM3]

1. Deliberar sobre a eleição de membros suplentes para o conselho de administração da Companhia.

Henrique da Cunha Sarto – Cargo de membro suplente do Conselho de Administração.

BOLETIM DE VOTO A DISTÂNCIA
AGE - BIOMM S.A. de 29/04/2025

Aprovar Rejeitar Abster-se

[Ativos elegíveis nesta deliberação: BIOM3]

2. Deliberar sobre a eleição de membros suplentes para o conselho de administração da Companhia.

Paulo Knorich Zuffo – Cargo de membro suplente do Conselho de Administração.

Aprovar Rejeitar Abster-se

[Ativos elegíveis nesta deliberação: BIOM3]

3. Deliberar acerca da independência do Srs Henrique da Cunha Sarto (suplente), indicado ao cargo de membro suplente independente do Conselho de Administração.

Aprovar Rejeitar Abster-se

[Ativos elegíveis nesta deliberação: BIOM3]

4. Deliberar sobre a reforma do Estatuto Social da Companhia, com alteração dos atuais artigos 2, 5, 6, 7, 9, 11, 13, 14, 15, 17, 19, 21, 22, 23, 24, 29, 33, 34, 37, 38 e 40, inclusões de parágrafos, exclusões de parágrafos e ajustes de referência.

Aprovar Rejeitar Abster-se

[Ativos elegíveis nesta deliberação: BIOM3]

5. Deliberar sobre a consolidação do Estatuto Social da Companhia, em virtude da deliberação do item acima.

Aprovar Rejeitar Abster-se

Cidade : _____

Data : _____

Assinatura : _____

Nome do Acionista : _____

Telefone : _____